**PROJETO DE LEI Nº , 2021**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE A PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte da pessoa com deficiência no Município de Sumaré, o qual tem por objetivo o incentivo a prática do esporte por crianças, adolescentes e jovens com deficiência do Município, alavancando a participação destas nas atividades esportivas, a fim de contribuir por meio do esporte com o desenvolvimento psíquico, físico e social dos participantes, bem como colaborar com a educação e integração social e a inclusão , contribuindo na construção do caráter, formando assim cidadãos com princípios e valores capazes de servir como referência em meio à sociedade.

 **Paragrafo Único** entende-se pessoas com deficiências as que em conformidade com Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência,

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Sumaré:

I – incentivar a prática esportivas entre crianças, adolescentes e jovens com deficiência;

II – promover o respeito mútuo entre os participantes do Programa, utilizando o esporte como instrumento para que aprendam a compreender e respeitar às diferenças e os limites um do outro;

III – facilitar a interação e a convivência de crianças, adolescentes e jovens com deficiência de diferentes comunidades do Município, para que aprendam a importância da integração da sociedade ;

IV – promover oportunidades de lazer entre os participantes;

V – oportunizar que crianças, adolescentes e jovens tenham ocupações que limitem seu tempo ocioso;

VI – despertar a noção de cidadania, facilitando o entendimento sobre direitos e deveres enquanto parte da sociedade;

VII – contribuir com a melhoria no rendimento escolar dos participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VIII – contribuir na diminuição da evasão escolar e nos índices de repetência entre os alunos participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VIII – incentivar entre as crianças, adolescentes e jovens participantes do Programa novos talentos que possam ver no esporte um ponto de partida para um futuro profissional ligado ao esporte;

IX – possibilitar uma melhoria na qualidade de vida dos participantes, através da prática de esportes, oportunizando assim uma vida saudável a prevenção de doenças.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Sumaré será realizado através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a qual poderá buscar parcerias para realização de projetos relacionados ao Programa, junto a empresas privadas, empresas públicas, outros órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos.

**Art. 4º** Através do Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Sumaré a Secretaria vinculada poderá desenvolver projetos específicos, conforme cada modalidade esportiva a ser ofertada às crianças, adolescentes e jovens do Município com deficiência, de acordo com a demanda e com as reservas orçamentárias disponíveis.

**§ 1º** Os projetos específicos para execução deste Programa poderão ser efetivados através de acordos de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, ou ainda outras formas de parceria, conforme artigo 3º desta Lei, bem como por meio de ações desenvolvidas diretamente na Secretaria vinculada.

**§ 2º** O Município poderá buscar junto aos clubes esportivos da região parcerias para execução de “escolinhas”, visando oferecer aos participantes os conhecimentos e as metodologias utilizadas por profissionais, contribuindo assim com sua formação enquanto praticantes do esporte.

**Art. 5º** No âmbito do Programa criado por esta lei serão estabelecidos critérios de ingresso e participação, atendendo em especial aos requisitos abaixo:

I – faixa etária, de acordo com cada projeto específico;

II – frequência e rendimento escolar, no caso de participantes em idade escolar;

III – comprovação quanto à condição econômica do requerente, quando exigido pelo projeto específico.

**Parágrafo único.** Cada projeto específico criado no âmbito deste Programa poderá ampliar os requisitos mínimos estabelecidos neste artigo.

**Art. 6º** Conforme o projeto e a modalidade a ser ofertada, o Município poderá disponibilizar uniformes aos participantes, os quais, conforme critérios de renda, poderão ser gratuitos ou ter custo parcial a cargo dos participantes, mediante estabelecimento de preço público.

**Art. 7º** As despesas com transporte para participação no Programa dentro dos limites territoriais do Município de Sumaré, ficam a cargo dos participantes.

**Art. 8º** Para realização das atividades inerentes ao Programa de Incentivo ao Esporte, o Município poderá, havendo disponibilidade financeira, apoiar ofertando transporte e/ou estadia e/ou alimentação aos participantes, no caso destes participarem de competições fora do Município, representando o mesmo.

**Art. 9º** Para execução do Programa será utilizada a estrutura esportiva que dispõe o Município, como o Estádio dos Patamares, os Ginásios de Esportes, Praças, Quadras de areia e/ou outras estruturas físicas disponíveis.

**Art. 10.** Quando a execução do Programa se der através de profissionais do próprio Município, estes poderão receber capacitação para tal fim.

**Art. 11.** A gestão e a fiscalização do Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Sumaré serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações estabelecidas na LDO vigente.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 21 de Setembro de 2021



JUSTIFICATIVA

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

 O Programa de Incentivo ao Esporte tem por objetivo o incentivo a prática do esporte por crianças, adolescentes e jovens com deficiência do Município de Sumaré, alavancando a participação destas nas atividades esportivas, a fim de contribuir com o desenvolvimento psíquico, físico e social dos participantes, bem como colaborar com a educação e integração social, contribuindo na construção do caráter, formando assim cidadãos com princípios e valores capazes de servir como referência em meio à sociedade.

O Município de Sumaré busca incentivar a prática de esportes, visto que isto pode reduzir consideravelmente os riscos de doenças, além de contribuir para uma melhor formação do corpo, motivo pelo qual é importante praticar atividade física regularmente desde a infância. Assim a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, realiza diversas atividades com intuito de promover a interação e fortalecimento das relações de convivência entre a população, bem como incentivar o trabalho em equipe.

Além de inúmeros benefícios à saúde, a prática de esportes também promove a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida, pois o esporte pode transformar as vidas de muitas crianças, adolescentes e jovens, estimulando a superação de barreiras e limitações e o crescimento das noções de solidariedade e respeito às diferenças.

Quem pratica esportes tem a oportunidade de se tornar um cidadão melhor, porque treina também para a vida, para exercer os seus direitos e compreender os seus deveres com disciplina e determinação.

Ademais, o esporte é reconhecido como fenômeno sociocultural, cuja prática é considerada pelo artigo 217 da Constituição como um “direito de todos”. Esse artigo também determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, assim o esporte deve contribuir para a formação e aproximação dos seres humanos ao reforçar o desenvolvimento de valores como a moral, a ética, a solidariedade, a fraternidade e a cooperação.

Para qualificar o desenvolvimento das políticas de esporte, educação, lazer e inclusão social, deve-se garantir o atendimento mínimo de requisitos de qualidade, considerando infraestrutura, recursos humanos e materiais esportivos e nesse sentido o Município busca sempre melhorar o que oferece à população.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Sala das Sessões 21 de Setembro de 2021

